



CÂMARAMUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Antônia Rios Quêrcia – 500- Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA E JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE JESUS – ME – CNPJ 23.050.531/0001-94 PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

1. DAS PARTES

1.1. De uma lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, CNPJ nº 01.972.350/0001-82, com sede na Avenida Doutor Néder Cagliari, nº 490, Vila Elza, CEP: 14.550-000, no município de Aramina -SP, neste ato representada pelo Sr. SAULO SILVA BAPTISTA, RG nº 19216772 SSP/SP, CPF/MF sob nº 091.759.718-44, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Julio Rama, nº 1408, Vila Elza, CEP: 14.550-000, Aramina - SP, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Aramina, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e,

1.2. De outro lado a Empresa "JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE JESUS -ME", inscrita no CNPJ sob o nº 23.050.531/0001-94, com sede na Rua Agenor Brito, s/nº, Centro, CEP 48440-000, na cidade de Ribeira do Amparo, Bahia, neste ato representada pelo Sr. José Mário Pereira de Jesus, inscrito no CPF sob o nº 991.726.905-34 e portador do RG nº 0721173039 SSP/BA, doravante denominada simplesmente de "CONTRATADA".

2. DO OBJETO DO CONTRATO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	PÚLPITO EM MDF DE 15 MM DANDO ACABAMENTO DE 30 MM, MEDINDO 1,30 X 0,70, NA COR NOCE AMÊNDOA E COM FRISOS PRETO, COM PRATELEIRAS INTERNAS E COM BRASÃO EM VIDRO AFIXADO EM PROLONGADORES E PÉS AJUSTÁVEIS	01	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
02	TAÇA PARA ÁGUA EM VIDRO	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
03	CONJUNTO DE XÍCARA EM PORCELANA	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
			TOTAL	R\$ 4.700,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços a que alude o subitem 2.1, a "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA" o valor total de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), sendo que o pagamento somente será realizado após o recebimento dos itens descritos na cláusula 2 (Objeto do Contrato).

3.2. O preço referido no subitem 3.1 não sofrerá reajustamento durante o prazo da vigência do presente contrato.

4. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. São casos de rescisão do presente instrumento os enunciados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08-06-1994.

4.2. A "CONTRATADA" reconhece os direitos da "CONTRATANTE", em casos de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08-06-1994.

4.5. A "CONTRATADA" é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, incidentes sobre seus empregados ou dos que estejam ao seu serviço.

4.6. A inadimplência da "CONTRATADA", com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à "CONTRATANTE" a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.7. A "CONTRATADA" se obriga, durante o prazo de vigência deste ajuste, a manter-se perfeitamente habilitada e qualificada para a execução do objeto do mesmo.

4.8. A "CONTRATANTE" gozará das prerrogativas definidas do art. 58 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

4.9. O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

4.10. A "CONTRATADA" se obriga a realizar, no prazo fixado pela "CONTRATANTE", a regularização das faltas ou defeitos observados na execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão do pagamento devido.

4.11. A "CONTRATADA" é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nas publicações.

4.12. A "CONTRATADA" não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

4.13. As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

0101010202002 - Administração da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

4.14. A "CONTRATANTE" dispensa garantia da "CONTRATADA" para a execução do objeto do presente contrato.

4.15. Para infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento à "CONTRATADA" sujeita-se à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

4.16. Da aplicação da multa prevista no subitem anterior, caberá recurso no prazo de cinco dias, consoante o disposto no art. 109, alínea "f", da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

4.17. O presente instrumento rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

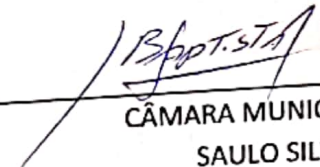
4.18. As partes se obrigam, por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas as disposições deste instrumento.

4.19. Fica eleito o fórum da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.


4.20. O presente contrato é lavrado em três vias e assinado na presença de duas testemunhas.

Aramina, 14 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE

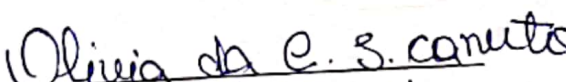

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA
SAULO SILVA BAPTISTA
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA

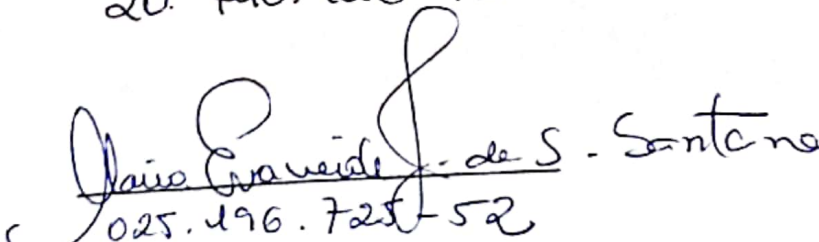

JOSE MÁRIO PEREIRA DE JESUS - ME
CNPJ Nº 23.050.531/0001-94

Testemunhas:

01
Nome
RG:


20.740.426-71

02
Nome
RG:


025.496.725-52

23.050.531/0001-94
Jose Mario Pereira de Jesus - ME
Rua Agenor Brito, S/N
Centro - CEP: 48.440-000
Ribeira do Pombal - BA